

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68 DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N° , 2024**

Suprime-se o § 4º no art. 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Dê-se ao § 7º ao art. 163 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 163.....

§ 7º O direito à apropriação e utilização do crédito presumido de que trata este artigo aplica-se também à sociedade cooperativa em relação ao recebimento de bens e serviços de seus associados não contribuintes do IBS e da CBS na forma do art. 159 e não optantes pelo Simples Nacional, inclusive no caso de opção pelo regime específico de que trata o art. 269, exceto na hipótese de envio de bem para beneficiamento à cooperativa, se o mesmo retornar ao cooperado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23.



\* C D 2 4 7 0 3 7 6 9 7 6 0 0 \*

Neste sentido, vale ressaltar que o serviço de beneficiamento que a cooperativa realiza ao seu cooperado configurando ato cooperativo, objeto e essência da constituição desta sociedade, portanto, faz jus à não incidência prevista no caput do art. 269. O dispositivo ainda implica em cumulatividade na cooperativa, a prejudicando frente ao mercado. Nesse sentido, para afastar o tratamento inadequado dessas operações e assegurar a inocorrência de crédito em duplicitade para a cooperativa, a presente emenda visa suprimir integralmente § 4º e, em contrapartida, incluir o complemento no § 7º do art. 163.

Sala de Sessões,        de julho de 2024.

Sergio Souza

MDB/PR



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247037697600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza e outros



\* C D 2 4 7 0 3 7 6 9 7 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Sergio Souza)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247037697600, nesta ordem:

- 1 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

